



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº. 3.046 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza e regulamenta o estacionamento de veículos automotores na área central do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de motocicletas nas áreas de canteiros centrais existentes ao longo da Avenida Montes Claros, no trecho entre a Av. Juscelino Kubitschek e a Praça da Matriz de São José, na área central deste Município.

§ 1º - O estacionamento das motocicletas será em 45º graus, tomando por referência a linha central dos canteiros ali existentes.

§ 2º - Fica vedado o estacionamento de motocicletas atreladas a reboques, carretas, engates ou acessórios congêneres, que estendam o comprimento original daqueles veículos.

§ 3º - O Poder Público fica encarregado de instalar placas de regulamentação e sinalização horizontal nas vias, regulamentando o estacionamento.

§ 4º - O Estacionamento de veículos, em desacordo com as disposições e regulamentações desta Lei, configura infração de trânsito, e sujeitará aos infratores as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ficarão a cargo das dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ROCHA NETO

Prefeito

São Francisco/MG, 26 de Abril de 2016.